

MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS, SROC, S.A.



REVISÃO LEGAL DAS CONTAS
CONTAS CONSOLIDADAS

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Exercício de 2016

MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS, SROC, S.A.

Este Processo contém:

- **Certificação Legal das Contas Consolidada**
- **Relatório e Parecer sobre as Contas Consolidadas**



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Município de Montemor-o-Velho**, que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de 119.821.034,18 euros e um total de fundos próprios de 69.644.212,36 euros, incluindo um resultado líquido 898.303,49 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas e o mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos das matérias descritas no ponto 1 e 2 da secção “Bases para a opinião com reservas”, e exceto quantos aos possíveis efeitos das matérias referidas no ponto 3 da mesma secção as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do **Município de Montemor-o-Velho** em 31 de dezembro de 2016 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

Bases para a opinião com reservas

1. Conforme ponto 1 das reservas da Certificação Legal das Contas da WRC – Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, S.A. não foi possível confirmar os saldos apresentados nas contas de clientes, já que, não foi possível proceder à totalidade da circularização nesta área, e os procedimentos alternativos adotados, foram, inconclusivos, face ao sistema de controlo interno que a empresa utiliza. Foi evidenciado a existência de saldos sem qualquer movimento desde 2014, no montante total de 13.188 euros, não tendo sido reconhecida até ao momento qualquer perda por imparidade, pelo que foi entendido que o ativo e os capitais próprios se encontram sobrevalorizados, pelo menos neste montante
2. A WRC – Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, S.A. não procedeu ao cálculo da provisão para férias e subsídio de férias para a totalidade dos seus empregados, facto que gerou uma insuficiência nessa provisão e consequentemente nos gastos com pessoal, num montante estimado de 27.657 euros.
3. O montante global do imobilizado em curso do Município de Montemor-o-Velho ascende a cerca 25.745 milhares euros. Concluimos que não existe um procedimento regular instituído pelo Município que detalhe os montantes incluídos naquela rubrica por obra ou natureza da capitalização, com indicação da antiguidade da mesma, impossibilitando a aferição de quais os ativos que já estão em funcionamento e que devem ser transferidos para as respetivas rúbricas de imobilizado, iniciando-se assim a respetiva amortização e a imputação de subsídios a rendimentos.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das



demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Incerteza material relacionada com a continuidade

Nos termos do artigo 45.º, número 2, alínea f) do estatuto da OROC (Lei nº 140/2015 de 7 de setembro), foi concluído que existe uma incerteza material, relativamente à entidade WRC – Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, S.A, relacionada com acontecimentos ou condições que sem suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade a entidade para dar continuidade às suas atividades. Esta incerteza deve-se à conjugação do artigo 62º, nº1, da lei 50/2012 de 31 de agosto, relativa à dissolução das empresas locais, com o teor do disposto no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, relativo á perda de metade do capital social, situação que vem, sendo evidenciada pela entidade nos últimos três exercícios e é descrita na página 13 da notas anexas às demonstrações financeiras e na página 9 do relatório de gestão, articulado com o excessivo número de recursos humanos envolvidos, atualmente, no projeto CIDESA, recursos que prestam serviços a um único cliente, a AIRC, para um único projeto, sem a existência de qualquer cláusula contratual que salvguarde a entidade para eventuais riscos futuros, tal como se encontra descrito na página 10 do relatório de gestão, onde também é feita uma descrição das expetativas do Conselho de Administração para mitigar o referido risco.

Outras matérias

A execução orçamental global da despesa e da receita do Município de Montemor-o-Velho no exercício de 2016 foi respetivamente de 45,16% e de 54,05%.

O município de Montemor-o-Velho apresentava a 31 de dezembro de 2016 um valor de dívida total dentro dos limites legais definidos na Lei nº. 73/2013 de 03 de Setembro, correspondente a 1,41 vezes a média da receita corrente líquida.

Responsabilidades do órgão executivo pelas demonstrações financeiras

O órgão executivo é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a os fluxos de caixa o Grupo de acordo com o POCAL;
- Elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e



- Avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras



**MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176* CMVM nº 20161478

consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;

- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Coimbra, 12 de junho de 2017

José Joaquim Marques de Almeida
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.



RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS

Aos Senhores Membros da Assembleia Municipal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas consolidadas da **Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, os quais são da responsabilidade do Órgão Executivo.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da atividade do Município, bem como da principal entidade englobada na consolidação, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal em vigor, tendo recebido do Órgão Executivo e dos diversos serviços e das entidades englobadas na consolidação as informações e os esclarecimentos solicitados.

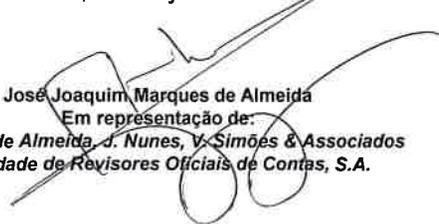
No âmbito das nossas funções, examinámos em 31 de dezembro de 2016, o Balanço consolidado, a Demonstração consolidada de resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa e as correspondentes Notas ao balanço consolidado. Adicionalmente, analisámos o Relatório de Gestão Consolidado do exercício findo em 2016 preparado pelo Órgão Executivo. Como consequência do trabalho de revisão legal efetuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas Consolidadas que inclui duas reservas por desacordo, uma reserva por limitação do âmbito, uma incerteza material relacionada com a continuidade e duas notas relacionadas com outras matérias relevantes de auditoria.

Face ao exposto, somos da opinião que apesar do descrito na seção bases para a opinião com reservas, e na seção da incerteza material relacionada com a continuidade (da WRC – Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, S.A), e na seção das outras matérias da Certificação Legal das Contas Consolidadas, as demonstrações financeiras consolidadas e o Relatório de Gestão Consolidado estão de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em Reunião da Assembleia Municipal.

Com base na Circular nº61/2009 - Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria, emitida pela OROC, foi emitido o respetivo relatório e anexo ao mesmo, que são considerados complementos deste Relatório e Parecer.

Desejamos ainda manifestar ao Órgão Executivo e aos serviços do Município e das entidades participadas o nosso apreço pela colaboração prestada.

Coimbra, 12 de junho de 2017


José Joaquim Marques de Almeida
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.